



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075 4500

SÃO PAULO - SP

PROCESSO	2021/30095		
INTERESSADAS	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE		
ASSUNTO	Convênio objetivando a Retomada de Obras da E.E. Bairro Novo Mundo, no Município de Boituva		
RELATOR	Cons. Claudio Mansur Salomão		
PARECER CEE	Nº 265/2021	CPL	Aprovado em 24/11/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, Inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio, conforme segue.

1.1 Objeto

Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a Retomada de Obras da EE Bairro Novo Mundo no município de Boituva, contemplada dentro do Programa de Ação Cooperativa do Estado e Município - PAC, nos termos do Decreto 36.546/1993 e suas alterações, com vistas ao atendimento à demanda local e redução do transporte escolar, nos termos do Decreto 64.297, de 19 de junho de 2019, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, no que couber.

1.2 Situação

(...) Inicialmente foi assinado um convênio com a Prefeitura de Boituva, através do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município - PAC, para a viabilização da construção do prédio escolar no Bairro Jardim Paraíso. O convênio foi assinado em 25/11/2009 através do Processo nº 2619/2019, a obra foi licitada e contratada pela Prefeitura. Devido ao não cumprimento do projeto da obra o contrato foi rescindido.

A execução do contrato representou um percentual de execução física de 65%.

O convênio com a Prefeitura foi denunciado em 18/09/2021 em comum acordo com a SEDUC, FDE e Prefeitura. E para tanto o melhor instrumento para a retomada e conclusão da obra é a celebração do presente convênio. (...)

O Convênio a ser celebrado, visa a ação integrada da FDE, em regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação para a retomada e conclusão da obra para construção de prédio escolar, Terreno Parque Novo Mundo/Jardim Paraíso, no município de Boituva, Diretoria de Ensino de Itu, com área a ser construída de 2.720,02 m², na Rua Amabile Modulo Pascoci, s/n – Jardim Paraíso.

(Informações constantes no Plano de Trabalho atualizado, de fls. 147 a 161)

Do Memorando em conjunto entre o CEPLAE e o DGINF com a Proposta de Celebração de Convênio às fls. 03 e 04, a SEDUC traz as seguintes justificativas para o referido ajuste:

(...)

A construção do objeto do Convênio nº 2619/2009, celebrado em 25/11/2009 entre a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a Prefeitura Municipal de Boituva, entretanto, não atingiu a sua conclusão conforme previsão inicial, tendo sido paralisada com 65% de execução, conforme relatório de Vistoria da obra - RVO de 13/04/2016, oportunidade em que o Chefe do Poder Executivo do Município de Boituva solicitou a denúncia do ajuste, apresentando o seu arazoado por meio do Ofício nº 349/2018, de 26/04/2018.

Considerando o acolhimento pela SEDUC, FDE e Prefeitura Municipal quanto a proposta de denúncia supracitada, foram adotados os procedimentos necessários, de modo que a referida

denúncia encontra-se em trâmite, devendo ser concluída antes da contratação da obra em apreço.

E, diante das considerações acima e dos investimentos já realizados para construção da nova unidade escolar, objetivando a retomada das obras de construção da EE Jardim Mundo Novo, que irá atender a demanda existente no município de Boituva e oferecer melhores condições de acesso à escola à população.

(...)

1.3 Vigência

O presente convênio terá a vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura e a vigência nos exercícios subsequentes ao da assinatura estará sujeita à condição resolutiva, devidamente fundamentada (Termo de Convênio, de fls. 175 a 182).

1.4 Recursos

O valor total estimado do Convênio é de **R\$ 3.094.490,96** (três milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e seis centavos) com recursos estaduais.

1.4.1 Cronograma de desembolso orçamentário

Os recursos serão repassados pela SEDUC à FDE, na seguinte conformidade (Plano de Trabalho atualizado, de fls. 147 a 161):

A SEDUC deverá realizar a reserva da totalidade dos recursos referentes ao exercício vigente, com posterior reserva dos valores que onerarão os próximos exercícios, sempre no início de cada ano, imediatamente após publicação dos respectivos Decretos Orçamentários.

Empenho da totalidade da reserva, de acordo com o cronograma de execução do convênio estabelecido pela SEDUC. Cabe ressaltar que o referido cronograma também obedecerá ao previsto no cronograma elaborado pela FDE.

1.4.2 Cronograma de Liberação Financeira

As liberações financeiras ocorrerão através da apresentação das cópias dos Atestados de Medição da Obra que deverão ser encaminhadas ao Departamento de Gestão e Infraestrutura – DGINF, para análise e providências quanto à liberação do pagamento.

A SEDUC e a FDE poderão alterar por meio de Termo de Aditamento, os recursos, a qualquer tempo, plenamente justificado mediante manifestação favorável da Unidade Gestora, para acréscimo ou para supressão de valores, com o necessário ajuste e revisão das metas estipuladas no Plano de Trabalho e do Termo de Convênio, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no orçamento do Estado de São Paulo.

1.5 Considerações

Segue abaixo análise do andamento e descrição da documentação dos autos:

- Relatório de Vistoria, fls. 02;
- Memorando com a Proposta de celebração de Convênio, às fls. 03 e 04;
- Parecer Técnico em conjunto do Centro de Demanda Escolar e Planejamento da Rede Física, do Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula e do CITEM favorável à demanda, às fls. 05 e 06;
- Imagem aérea da região, fls. 07;
- Tratativas e juntadas de Documentos entre SEDUC e FDE, de fls. 08 a 20, 35 a 89, 98 a 102;
- Plano de Trabalho, de fls. 21 a 34;
- Termo de Convênio, de fls. 90 a 97, 175 a 182;
- Deliberação favorável do Comitê de Políticas Educacionais, de fls. 103 a 105;
- Parecer prévio do Comitê Gestor do Gasto Público favorável à celebração do Convênio, de fls. 106 a 108;
- Denúncia, fls. 109;
- Termo de Convênio PAC - 2619/0000/2009, de fls. 110 a 120
- Ofício da PM, solicitando Denúncia, fls. 121;

- Despacho conjunto do CEPLAE, DGINF e CISE, elencando a documentação constante nos autos e encaminhando-os à Doutra Consultoria Jurídica da Pasta, às fls. 122 e 123;

- Parecer CJ/SE 0908/2021, de fls. 124-144, do qual destaca-se:

(...)

4. Não encontrei nos autos, devendo ser oportunamente providenciado:

- Minuta referente à Aprovação do Plano de Trabalho anexado às fls. 21/34 a ser assinada pelo Sr. Secretário da Educação;

- Portaria do Coordenador da CISE designando os gestores e, a critério da unidade gestora, fiscais do convênio, ato que deverá ser publicado no D.O.E. em até cinco dias úteis após a assinatura do instrumento conforme estabelecido no item 13. da Cláusula Décima Terceira-Do Controle e Fiscalização da minuta do Termo de Convênio às fls. 96, e em consonância com o disposto no item 10., I do Plano de Trabalho às fls. 24.

(...)

38. Diante do exposto, satisfeitas as exigências legais e as recomendações constantes no presente parecer, poderão os autos ser elevados ao exame do Senhor Secretário da Educação, com vistas à formalização do convênio proposto.

(...)

- Tratativas entre os setores da SEDUC e FDE para o cumprimento às adequações/esclarecimentos e juntadas de documentos suscitados pelo Parecer CJ/SE nº 0908/2021, às fls. 145 e 146; de 162 a 174, às 183-184;

- Plano de Trabalho atualizado, de fls. 147 a 161;

- Aprovação ao Plano de Trabalho, assinado pelo Senhor Secretário de Educação, fls. 185.

1.6 Acompanhamento

Caberá à SEDUC, através da Unidade Gestora, que será responsável pela verificação e fiscalização periódica do cumprimento quantitativo e qualitativo das ações, metas e obrigações previstas neste Convênio.

1.7 Apreciação

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

1.8 Pareceres precedentes aprovados por este Colegiado

Parecer CEE 133/2021	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE	Celebração de Convênio objetivando a Construção de EE no Conjunto Habitacional Vida Nova / Vale do Sol, no Bairro Vale do Sol, no município de Piracicaba, conforme Decretos 58.488/2012 e 59.215/2013, alterado pelos Decretos 60.868/2014 e 64.297/2019 e Lei Federal 8.666/1993
Parecer CEE 364/2020	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE	Convênio para construção de prédio escolar Terreno Residencial Parque Campo Bonito Indaiatuba

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando Retomada de Obras da E.E. Bairro Novo Mundo, no Município de Boituva, nos termos do Decreto 64.297, de 19 de junho de 2019, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, no que couber.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da Doutra Consultoria Jurídica da Pasta.

2.3 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993.

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

a) Cons. Claudio Mansur Salomão

Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão e Roque Theophilo Júnior.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2021.

a) Cons. Roque Theophilo Júnior

Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 24 de novembro de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira

Presidente